



Bruxelas, 19 de abril de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0202 (COD)**

**5532/1/21
REV 1 ADD 1**

**SOC 36
ECOFIN 60
FSTR 9
COMPET 42
FIN 48
IA 10
CADREFIN 34
CODEC 83
PARLNAT 90**

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013

- Nota justificativa do Conselho
- Adotada pelo Conselho em 19 de abril de 2021

I. INTRODUÇÃO

1. Em 30 de maio de 2018, a Comissão adotou a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹.
2. O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização é um instrumento que apoia as medidas aplicadas pelos Estados-Membros para melhorar as competências e a empregabilidade dos trabalhadores que perderam o emprego.
3. O Comité das Regiões adotou o seu parecer em 6 de dezembro de 2018² e o Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 12 de dezembro de 2018³.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura na sessão plenária de 16 de janeiro de 2019.
5. O Conselho EPSCO de 15 de março de 2019 definiu uma orientação geral parcial⁴ que estabelece o quadro de negociação.
6. A Presidência encetou debates informais com o Parlamento Europeu em fevereiro de 2020. Após uma série de reuniões técnicas e quatro trólogos políticos (4 de fevereiro, 15 de outubro, 27 de outubro e 16 de dezembro), os colegisladores chegaram a um acordo provisório.
7. Em 20 de janeiro de 2021, o Comité de Representantes Permanentes chegou a um acordo político⁵ e aprovou o compromisso final resultante dos trólogos, sob reserva de revisão técnica e de revisão jurídico-linguística.

¹ Doc. ST 9701/18 + ADD 1.

² JO C 86 de 7.3.2019, p. 239-258.

³ JO C 110 de 22.3.2019, p. 82-86.

⁴ Doc. ST 7624/19.

⁵ Doc. ST 5043/21 ADD 1 - REV 1.

8. Em 27 de janeiro de 2021, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) do Parlamento Europeu aprovou o texto de compromisso, sob reserva de revisão técnica e de revisão jurídico-linguística. Nesse mesmo dia, a presidente da Comissão EMPL enviou ao presidente do Comité de Representantes Permanentes uma carta em que indicava que, sob reserva da revisão jurídico-linguística do texto, recomendaria à Comissão EMPL e ao plenário que adotassem a posição do Conselho sem alterações. Daí resultaria que o ato proposto seria considerado como tendo sido adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho.

II. OBJETIVO

9. O objetivo do regulamento é renovar o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização para o período do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e, por conseguinte, permitir que a União financie medidas destinadas a melhorar as competências e a empregabilidade dos trabalhadores que perderam os seus empregos.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

10. A proposta alarga o âmbito de aplicação do instrumento, reconhecendo razões adicionais de reestruturação como elegíveis para apoio e estabelecendo um limiar de elegibilidade muito mais baixo para o número de trabalhadores despedidos.
11. Fixa uma taxa de cofinanciamento alinhada com o FSE+, embora mantenha a atual taxa de cofinanciamento de 60 % como mínimo.
12. Prevê um ato delegado que determine os casos de irregularidade a comunicar e os dados a fornecer.
13. Define um conjunto de indicadores comuns de realizações e de resultados para as candidaturas ao FEG.

14. Prevê que, nos casos excepcionais em que as restantes dotações de autorização disponíveis no Fundo não sejam suficientes para cobrir a assistência considerada necessária, a Comissão pode adiar o pedido de transferência orçamental até ao ano seguinte.
15. Inclui uma cláusula de retroatividade, a fim de evitar défices de financiamento entre o termo de vigência do atual regulamento e a entrada em vigor do novo regulamento.

IV. CONCLUSÃO

16. A posição do Conselho em primeira leitura sobre o regulamento reflete o compromisso alcançado nas negociações entre o Conselho e o Parlamento Europeu.
 17. O Conselho considera que a sua posição em primeira leitura constitui um texto equilibrado que satisfaz todos os objetivos do regulamento.
-